



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 552
Decisão da CEEC	Nº 183/2024	
Referência	Processo Nº 1204334/2024	
Interessada	ISMENIA KATHERY IMPERIANO LEAL	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **552**, apreciando o Processo Nº **1204334/2024**, que versa sobre a Lavratura do Auto de Infração Nº 700001884/2024, contra a Pessoa Física ISMÊNIA KATHERY IMPERIANO LEAL, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à construção comercial com estrutura de concreto armado com área de 100,00 m<sup>2</sup>, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; **considerando** a Resolução nº 1.008/2004 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa física autuada tomou ciência do auto de infração em 01/07/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que se encontra anexada ao protocolo o RRT nº \*\*\*\*\* referente à execução: da obra, de estrutura de concreto, de instalações hidrossanitárias prediais e instalações elétricas prediais de baixa tensão e o RRT nº \*\*\*\*\* referente aos projetos: arquitetônico, estrutural de concreto, de instalações hidrossanitárias prediais e de instalações elétricas de baixa tensão, ambas registradas em 04/07/2024; **considerando** que a regularização do fato gerador da infração por meio de RRT, TRT ou outro documento de Conselho profissional, foi decidida na Reunião da Vice-Presidência com os Coordenadores de Câmaras, em 04/03/2024, baseada em decisões judiciais e da Decisão Plenária nº 702/2022 do Confea; **considerando** que a pessoa física autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: 1. Resolução nº 1.008/2004 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Resolução 1.047/2013 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Confea de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008/2.004, e que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 3. Lei 5.194/1966 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 4. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. 5. Decisão Plenária nº 1.240/2023 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outra providência, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 700001884/2024**, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/667, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, levando em conta as decisões judiciais e Decisão Plenária nº 702/2022 do Confea. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng<sup>a</sup> Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng<sup>a</sup> Civ. Leila Laureano Dos Santos, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEEC — Crea/PB